



**À PROCURADORIA DESPORTIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO FUTEBOL**

SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.048.870/0001-17, com sede localizada na Estrada General Arthur Carvalho KM 03, s/n, Turu, São Luís, Maranhão, CEP: 65066-320, por seu advogado que esta subscreve (procuração em anexo), vem, com fulcro no art. 74, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), apresentar **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO** contra o Atleta **JHONATA VARELA DA SILVA**, data de nascimento 04/07/2000, CPF: 705.014.304-90, RG de n.º 4134919465, endereço: R. TREZE DE MAIO, Nº 278 BAIRRO JD. LOLA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN CEP-59296-808, email: jhonatavarela965@gmail.com, conforme razões a seguir.

I – DOS FATOS

O Atleta possui contrato vigente com a equipe denunciante, desempenhando habitualmente a função de volante.

No dia 12 de agosto de 2024, durante confronto com a equipe do ABC/RN, o Atleta cometeu uma infração de forma deliberada e sem justificativa plausível. Contrariando os princípios fundamentais da conduta desportiva, o Atleta realizou um salto com os braços estendidos, com a evidente intenção de interceptar a bola dentro da área defensiva de sua própria equipe. Este ato resultou na concessão de um pênalti contra sua equipe, que foi convertido em gol pelo time adversário. Tal evento alterou o resultado do jogo para 2 a 2, possibilitando que a equipe visitante alcançasse um empate que, de outra forma, poderia ter sido evitado.

Após o incidente, o Atleta foi preventivamente suspenso e teve um prazo estipulado para apresentação de defesa, que expirou em 20 de agosto de 2024, sem que houvesse qualquer manifestação de sua parte.

Ainda não há evidências conclusivas que expliquem a motivação do Atleta para prejudicar sua própria equipe. Contudo, é importante ressaltar que ele foi formado



na equipe adversária e sua família reside em Natal/RN. Os danos resultantes de sua conduta foram consideráveis, principalmente levando em conta que sua equipe se encontra em uma árdua batalha contra o rebaixamento. É relevante mencionar também que a equipe do ABC/RN, adversária neste jogo, é uma das principais concorrentes na luta contra o rebaixamento.

Portanto, é imperativo que as medidas disciplinares apropriadas sejam aplicadas contra o Atleta.

II – DA LEGITIMIDADE

O Noticiante é agremiação desportiva que participa do Campeonato Brasileiro Série C de 2024 e cumpre com todas as suas obrigações regulamentares. Tal fato, por si só, já é suficiente para comprovar a legitimidade.

Soma-se a isso o fato de que o denunciante foi diretamente prejudicado pela conduta do denunciado.

III – DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê como infração disciplinar o ato do denunciado em seu artigo 243 e 243-A:

*Art. 243. **Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende.***

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e **suspensão de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias.***

[...]

*Art. 243-A. **Atuar, de forma contrária à ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado de partida, prova ou equivalente.***

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, se



praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação.

*Parágrafo único. **Se do procedimento atingir-se o resultado pretendido**, o órgão julgante poderá anular a partida, prova ou equivalente, e as penas serão de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de doze a **vinte e quatro partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação.*

Importa ressaltar que as penalidades de multa neste caso devem ser dirigidas ao próprio atleta, posto que o clube a qual ele pertence (ora denunciante) é a vítima do caso e não pode ser solidariamente responsável.

O denunciado, ao nosso ver, praticou as infrações dos artigos 243 e 243-A do CBJD, posto que tanto atuou deliberadamente de forma prejudicial à equipe que defende, quanto atuou de forma contrária à ética desportiva para influenciar no resultado da partida.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, o SAMPAIO CORRÊA F. C. requer:

- a) o recebimento por esta Procuradoria da presente notícia de infração disciplinar;
- b) que seja instaurado processo disciplinar desportivo em face do Atleta JHONATA VARELA DA SILVA, com vistas à aplicação das penalidades máximas previstas nos artigos 243 e 243-A do CBJD, consistindo em trezentos e sessenta dias de suspensão (art. 243) e 24 partidas de suspensão (243-A), de forma cumulativa;
- c) Desde já, requer que o SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE seja aceito como terceiro interessado em caso de oferecimento da denúncia.



PEREZ PAZ
Advocacia & Consultoria Jurídica

Seguem em anexo prova de vídeo que comprova os fatos narrados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Luís, 21 de agosto de 2024.

PEREZ SILVA DA PAZ

OAB/MA 17.067